



PORTARIA PMF/SEMED Nº 123, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece Normas referentes a Matrícula e Rematrícula, na Educação Básica para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Fundão, para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeado nos termos do Decreto nº 006/2021, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Orgânica do Município – LOM nº 1, de 1º de abril de 1990;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei nº 9.394/96;
- A Lei Municipal nº 866/2012, que institui o Sistema Municipal de Ensino e sua organização;
- A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei Municipal nº 1.019/2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;
- A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;
- A Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;



- A Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE/ES nº 3777/2014, fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;
- A Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade; e
- O Parecer Conselho Municipal de Educação de Fundão - CMEF/CP nº 005, de 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo de Organização das Rematrículas e Matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência do estudante da faixa etária obrigatória do Ensino Fundamental, nas Instituições de Ensino que oferecem esta etapa de ensino, atendendo às normas estabelecidas nesta Portaria e as ações apresentadas, Anexo I.

Art. 2º O Ensino Fundamental, com duração de 9 anos, na Rede Pública Municipal de Fundão será ofertado em Anos Iniciais do 1º ao 5º ano e Anos Finais do 6º ao 9º ano, respeitando a faixa etária explícita em legislação vigente, abrangendo a população na faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade e se estende, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 3º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, é aos seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano que se realiza a matrícula;



§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos, após essa data, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 4º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, é aos seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano que se realiza a matrícula;

Art. 5º A distribuição de turmas para ingresso no Ensino Fundamental está definida entre Anos Iniciais e Anos Finais, conforme os parâmetros abaixo:

- I. 1º ano, estudantes de 6 anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2021;
- II. 2º ano - Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- III. 3º ano - Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- IV. 4º ano - Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- V. 5º ano - Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- VI. 6º ano - Ensino Fundamental Anos Finais;
- VII. 7º ano - Ensino Fundamental Anos Finais;
- VIII. 8º ano - Ensino Fundamental Anos Finais; e
- IX. 9º ano - Ensino Fundamental Anos Finais.

Art. 6º O direito à continuidade do percurso educacional é do estudante, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para estudantes em situação de itinerância.

Parágrafo único. Link geral para acesso a solicitação de remanejamento interno, remanejamento em rede e pré-matricula do 1º e 6º ano do Ensino Fundamental

<https://bit.ly/matriculas2022-semedfundaoes>



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Participam do Processo de Organização das Matrículas e Rematrículas para a Educação Básica no Ensino Fundamental:

- I. o Secretário Municipal de Educação;
- II. a Subsecretária Municipal de Educação;
- III. os Gerentes Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação - Semed;
- IV. os Técnicos da Inspeção Escolar da Semed;
- V. a Coordenação do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE;
- VI. o Coordenador responsável pelo Censo Escolar da Semed;
- VII. os Técnicos do Setor Pedagógico do Ensino Fundamental da Semed;
- VIII. o Coordenador de Transporte Escolar Municipal;
- IX. o Diretor Escolar;
- X. o Secretário Escolar; e
- XI. o Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 8º Compete ao Secretário Municipal de Educação por meio dos órgãos competentes e Subsecretária de Educação junto à Equipe de Gerências Administrativa e Pedagógica, Censo Escolar, Setor Pedagógico do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Setor de Inspeção Escolar, Setor de Transporte Escolar e Coordenação do NAEE, a condução de todo o Processo de Matrícula, assessorando, acompanhando, orientando e recebendo relatórios finais.

Art. 9º Compete a cada Instituição de Ensino, lançar os dados dos relatórios finais, de forma a garantir o número oficial de estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:

- I. Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Enéas Ferreira;



- II. Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Professora Dulce Loureiro Cuzzuol;
- III. Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Professor Ernesto Nascimento;
- IV. Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Praia Grande;
- V. Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Eloy Miranda; e
- VI. Escola Municipal Comunitária de Ensino Fundamental - EMCEF Praia Grande.

Art. 10. Compete ao Diretor Escolar ou responsável legal pela Instituição de Ensino:

- I. realizar a Capacidade Lógica através do levantamento de vagas;
- II. coordenar o Processo de Remanejamento Interno;
- III. coordenar todo o Processo de Transferência de estudantes concluintes do 5º e do 9º Ano, enviando o quantitativo nominal de estudantes para a Semed, Anexo VI;
- IV. proceder à Rematrícula e Matrícula no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- V. lançar os dados dos relatórios finais, Capacidade Lógica de forma a garantir o número oficial de estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no Anexo II e IV ou III e IV; e
- VI. zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto ao Corpo Técnico e Administrativo da Instituição de Ensino e aos pais ou responsável legal pelo estudante.

Parágrafo único. Para Matrícula e Rematrícula aplicam-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, e Resolução nº 3.777/14 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de maio de 2014, para as Instituições de Ensino que oferecem Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 11. O Processo de Organização de Matrícula compreenderá:

- I. Remanejamento Interno de estudantes;
- II. Remanejamento em Rede de estudantes;



- III. Rematrícula para o ano letivo de 2022;
- IV. Transferência;
- V. Chamada Pública Escolar - Dia "D"/Cadastro de Pré-matrícula; e
- VI. Matrícula.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Seção I

Do Remanejamento Interno de Estudantes

Art. 12. Entende-se por Remanejamento Interno o ato de remanejar o estudante dentro da Instituição de Ensino, de um turno para o outro, observando o limite de vagas e os seguintes critérios:

- I. realização do cadastro de reserva para remanejamento interno do Ensino Fundamental Anos Iniciais, ou seja de um turno de estudo para outro na Instituição de Ensino, a qual o estudante é matriculado via link <https://bit.ly/remanejamento-interno-anosiniciais> ;
- II. realização do cadastro de reserva para remanejamento interno do Ensino Fundamental Anos finais, ou seja de um turno de estudo para outro na Instituição de Ensino, a qual o estudante é matriculado, via link <https://bit.ly/remanejamento-interno-anosfinais> ;
- III. o Remanejamento somente será efetuado, após a confirmação da existência da vaga a ser pleiteada, realizada; e
- IV. somente serão considerados os cadastros de reserva para remanejamento interno, os realizados na data e horários previstos em cronograma, Anexo I.

Parágrafo único. O Processo de Remanejamento Interno, citado no Inciso II, deste Artigo, conforme cronograma exemplificado no Anexo I, será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino, sob a coordenação do Setor de Ensino Fundamental.

Seção II

Do Remanejamento em Rede de Estudantes



Art. 13. Entende-se por Remanejamento em Rede, o ato de remanejar o estudante de mesmo segmento, entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.

I. o Remanejamento em Rede no Ensino Fundamental Anos Iniciais só ocorrerá entre as Instituições de Ensino do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão, através de cadastro de reserva via link <https://bit.ly/remanejamento-rede-anosiniciais> .

II. o Remanejamento em Rede no Ensino Fundamental Anos Finais só ocorrerá entre as Instituições de Ensino do Ensino Fundamental Anos Finais da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão, através de cadastro de reserva via link <https://bit.ly/remanejamento-rede-anosfinais> .

III. somente serão considerados os cadastros de reserva para Remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos em cronograma, Anexo I.

Parágrafo único. O Processo de Remanejamento Rede, citado no Inciso I, deste Artigo, conforme cronograma exemplificado no Anexo I, será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino, sob a coordenação dos Setores de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.

Seção II Da Rematrícula

Art. 14. Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao estudante, sua vaga, considerando a Etapa subsequente em que ele se encontra na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 15. No ato da Rematrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão para o ano letivo de 2022, exigir-se-á:

I. comprovante de residência: fatura de energia (documento obrigatório). Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.

Art. 16. A Rematrícula será confirmada pelos pais ou responsável legal pelo estudante, que deverão comparecer à Instituição de Ensino, conforme o cronograma disposto, Anexo I;



Art. 17. A Rematrícula ocorrerá entre os horários de 07 às 16 horas, nas Instituições do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para os estudantes que utilizam o transporte escolar, é obrigatório que o pai ou responsável legal compareça à Instituição de Ensino munido do comprovante, atualizado, de residência: fatura de energia (documento obrigatório). Caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura.

Seção IV Da Transferência

Art. 18. Entende-se por Transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o limite de vagas.

Art. 19. Os documentos escolares dos estudantes transferidos serão analisados pela instituição de ensino que os receber, para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os estudantes estarão isentos da complementação curricular quando os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, forem reconhecidos pela instituição de destino como de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 20. O estudante transferido fica obrigado a cumprir a complementação curricular prevista pela instituição de destino, e esta não poderá negar a matrícula quando houver a necessidade de complementação curricular ou de horas de estudo.

Art. 21. A instituição registrará, na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, bem como, a série/ano a que correspondem.

Seção V Da Chamada Pública Escolar – Dia “D”/Pré-matrícula

Art. 22. Entende-se por Chamada Pública Escolar o ato de convocar e cadastrar a população para o ingresso no Ensino Fundamental: Anos Iniciais, respeitando a Legislação vigente e o espaço físico na Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão.



Art. 23. O Cadastro da Chamada Pública Escolar - Dia “D”/Pré-matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental via o link <https://bit.ly/prematricula-anosiniciais> e para o 6º ano do Ensino Fundamental, será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio/ pré-matrícula *online*, via <https://bit.ly/prematricula-anos finais> .

Parágrafo único. Caso a família não tenha condições tecnológicas de efetivar o Cadastro da Chamada Pública Escolar – Dia “D” em sua residência, poderá realizar na Instituição de Ensino, com contato prévio para agendamento do horário para atendimento.

Art. 24. A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar - Dia “D”, será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino para onde foi solicitada a Matrícula, de acordo com cronograma, Anexo I.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Semed, divulgar junto à comunidade escolar, por meio dos órgãos de comunicação existentes nesta municipalidade, quanto ao período da Matrícula a realizar-se nas Instituições de Ensino, conforme descrito no Art. 11..

Seção VI Da Matrícula

Art. 25. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à instituição de ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A ficha de matrícula é documento de registro individual da inscrição do estudante na instituição de ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da Instituição de Ensino.

Art. 26. No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior.



§ 1.º No ensino obrigatório, a instituição de ensino não poderá recusar a Matrícula de estudantes que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias ou outra documentação.

§ 2.º O responsável pela gestão escolar tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

§ 3.º Para ingresso no Ensino Fundamental, serão exigidos, em casos excepcionais, no mínimo a documentação de identificação, o cartão de vacinação e Declaração atualizada de Atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias;

§ 4.º Os candidatos sem escolarização anterior ou sem documentação serão beneficiados com o processo de classificação nos termos da legislação em vigor.

Art. 27. A Matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos relacionados nos Incisos de I a VI, deste Artigo e de informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado no Anexo I:

- I. uma foto $\frac{3}{4}$ do estudante;
- II. Certidão de Nascimento (cópia);
- III. Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação (cópia);
- IV. Cartão de Vacinação atualizado (cópia);
- V. Declaração atualizada de Atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias;
- VI. Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS (cópia);
- VII. Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja beneficiário (cópia);
- VIII. CPF – Comprovação de Situação Cadastral do estudante, obrigatório (cópia);
- IX. CPF – Comprovante de Situação Cadastral do pai, ou da mãe, ou do responsável legal (cópia);
- X. documento com foto do pai, ou mãe, ou responsável legal pela matrícula (cópia); e
- XI. Comprovante de residência - fatura de energia elétrica (documento obrigatório), ou caso não seja o titular da fatura, trazer contrato de locação ou declaração que comprove morar no imóvel, junto à fatura (cópia).



§ 1º Para utilização de transporte escolar é obrigatório a apresentação da fatura de energia elétrica, legível, conforme disponibilizado na ficha de matrícula.

§ 2º A Matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 28. As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito fundamental à Matrícula em escola pública e gratuita.

Parágrafo único. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos e/ou econômicos, tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 29. As instituições de ensino públicas de educação básica deverão assegurar a Matrícula de estudante em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

Art. 30. Caso o estudante em situação de itinerância não disponha, no ato da Matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da Instituição de Ensino anterior, ele deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Instituição de Ensino que o recebe.

Art. 31. Critérios para efetivação de Matrícula do estudante no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais:

- I. estudante da municipalidade, que reside próximo à Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;
- II. ter irmão(s) estudando na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga;



- III. estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; e
- IV. ter irmãos que utilizem transporte escolar, matricular preferencialmente, no mesmo turno.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 32. Na Organização das Turmas para o ano letivo de 2022, aplicar-se-á o que dispõe a Resolução do CEE/ES nº 3.777/2014, enquanto o Sistema Municipal de Educação/Conselho Municipal de Educação de Fundão elabora e aprova Resolução com as Normas para a Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 33. O Ensino Fundamental estrutura-se em um *continuum* de nove anos escolares, de modo articulado e sequencial para assegurar aos estudantes a progressão da aprendizagem e do desenvolvimento, e sua oferta terá a seguinte organização:

- I. Ensino Fundamental - Anos Iniciais - compreende do primeiro ao quinto ano de escolarização, iniciando-se aos seis anos e estendendo-se até os dez anos de idade, em situação de regularidade; e
- II. Ensino Fundamental - Anos Finais - tem continuidade no sexto ano e se estendem até o nono ano escolar e iniciando-se aos 11 anos de idade, estendendo-se até os 14 anos, em situação de regularidade.

Art. 34. Na organização de turmas para o ano letivo de 2022, aplicar-se-á o que dispõe a Resolução do CEE/ES nº3.777/2014, estabelecendo as Normas para a Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º No que se refere à relação estudante/professor, o limite máximo de estudantes por turma nas etapas do Ensino Fundamental, observar-se-á a tabela a seguir:



Relação Estudantes/Professor		
Etapa de Ensino	Ano	Nº de Estudantes
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º ao 3º Ano	25 estudantes por turma
	4º e 5º Ano	30 estudantes por turma
Ensino Fundamental - Anos Finais	6º ao 9º Ano	35 estudantes por turma

§ 2º Em relação turma/espaco, deverá ser observado o limite mínimo de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área física por estudante e 2,00 m² (dois metros quadrados) por professor.

Art. 35. A apresentação de qualquer documento alterado ou falsificado será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos Artigos nº 297 e nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.

Art. 36. As Matrículas deverão ser organizadas dentro do prazo fixado no Cronograma Anexo I, no horário de 07 às 16 horas, nas Instituições de Ensino de Fundamental.

Art. 37. Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 38. Em caso de déficit de vagas caberá ao Setor do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação - Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

Art. 39. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 40. Não terá direito ao Transporte Escolar, o estudante que os pais e/ou responsável legal optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima da residência, havendo vaga.

Art. 41. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da Matrícula, porém, é essencial que a documentação pendente, seja entregue à secretaria da Instituição de Ensino no prazo de 30 dias.

Art. 42. Os pais ou responsável legal que perderem a data de cadastramento *online* e que pleiteiam vaga para matrícula do estudante, deverão procurar a secretaria da Instituição de Ensino a qual desejam a vaga e fazer a Matrícula do estudante, observados, Anexo I.

Art. 43. Compete à Equipe envolvida no Processo de Matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando responsabilidade administrativa e suas inobservâncias.

Art. 44. Caso seja detectado, simultaneamente dois (2) Cadastros de Reserva no sistema, somente será considerado, o primeiro cadastro realizado, para posterior efetivação de Matrícula na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Somente serão considerados os cadastros de reserva, para o 1º e 6º ano, os realizados na data e horários previstos em cronograma, Anexo I.

Art. 45. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 46. Os Anexos I, II, III, IV, V e VI são partes integrantes desta Portaria.

Art. 47. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Fundão/ES, 28 de outubro de 2021

Marcos Eduardo Nascimento Moraes
Secretário Municipal de Educação de Fundão/ ES
Decreto Nº 006/2021



Anexo I
CRONOGRAMA

Cronograma para o Processo de Organização de Matrículas do Ensino Fundamental – EF nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Fundão/ES – Portaria nº 123/2021		
DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
28/10/2021	Publicação da Portaria.	Semed
Período de 28/10/2021 a 30/10/2021	Divulgação da Portaria nas Instituições de Ensino.	Semed
Período de 03/11/2021 a 05/11/2021	Cadastro <i>online</i> do Remanejamento Interno Anos Iniciais: https://bit.ly/remanejamento-interno-anosiniciais e cadastro <i>online</i> do Remanejamento Interno Anos Finais https://bit.ly/remanejamento-interno-anosfinais . Disponibilizado para acesso às 8h do dia 03/11/2021 até às 16h do dia 05/11/2021.	Semed/Instituição de Ensino
No dia 08/11/2021	Compilação e análise do cadastro de Remanejamento Interno do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.	Semed
No dia 09/11/2021 Das 7h às 16h	Realizar contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do Remanejamento Interno, informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino. (Instrumentos para contato de acordo com informados no Formulário de Cadastro).	Instituição de Ensino
Período de 09/11/2021 a 10/11/2021	Cadastro <i>online</i> do Remanejamento em Rede Anos Iniciais: https://bit.ly/remanejamento-rede-anosiniciais e cadastro <i>online</i> do Remanejamento em Rede Anos Finais: https://bit.ly/remanejamento-rede-anosfinais . Disponibilizado para acesso às 8h do dia 09/11/2021 até às 16h do dia 10/11/2021.	Semed/Instituição de Ensino
No dia 11/11/2021	Compilação e análise do cadastro do Remanejamento em Rede.	Semed
No dia 12/11/2021	Encaminhar à Semed a relação dos estudantes do 5º ano, Anexo V e do 9º ano, Anexo VI, concluintes em 2021.	Instituição de Ensino
No dia 16/11/2021 Das 7h às 16h	Realizar contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do Remanejamento em Rede, informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino. (Instrumentos para contato de acordo com informados no Formulário de Cadastro).	Instituição de Ensino
Nos dias 17 e 18/11/2021	Comparecimento dos pais, de acordo com o agendamento realizado pela Instituição de Ensino, no dia 16 de novembro de 2021.	Instituição de Ensino
Período de 19 a 26/11/2021	Rematrícula para o ano letivo de 2022.	Instituição de Ensino
Período de 19 a 22/11/2021	Cadastro de Pré-matrícula <i>online</i> para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ano): https://bit.ly/prematricula-anosiniciais e Anos Finais (6º ano): https://bit.ly/prematricula-anosfinais . Disponibilizado para acesso às 8h do dia 19/11/2021 até às 16h do dia 22/11/2021.	Semed/Instituição de Ensino
Nos dias 23 e 24/11/2021	Compilação e análise da Pré-matrícula <i>online</i> para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ano) e Anos Finais (6º ano).	Semed
Período de 25/11/2021 a 17/12/2021	Matrículas na Instituição de Ensino do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais a qual o aluno pretende estudar.	Instituição de Ensino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



No dia 20/12/2021	Entregar na Semed, o Relatório referente à Capacidade Lógica da Instituição de Ensino para o ano letivo de 2022.	Instituição de Ensino
<p>Obs.: a família que não tiver interesse em manter o estudante para o ano de 2022 na Instituição de Ensino a qual ele estuda e deseja transferi-lo para outra Instituição de Ensino, e que não realizou o remanejamento em Rede, deverá entrar em contato com a secretaria da Instituição de Ensino para procedimento dos trâmites legais.</p>		



Anexo II
CAPACIDADE LÓGICA DAS TURMAS REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS NO ANO DE 2021
Portaria nº 123/2021

Instituição de Ensino -					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2021			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de estudantes	Total de turmas
2021	1º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	2º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	3º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	5º Ano	Matutino			
		Vespertino			

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, de de 2021



**CAPACIDADE LÓGICA REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
PARA FORMAÇÃO DE TURMAS REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022**

Portaria nº 123/2021

Instituição de Ensino -					
Diretora escolar:					
Ano Letivo: 2021/2022			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de estudantes	Total de turmas
2021 para 2022	1º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	2º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	3º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	4º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	5º Ano	Matutino			
		Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem dos estudantes por Turma e turno de 2021 para 2022, Anexo IV.					

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, de de 2021



Anexo III
CAPACIDADE LÓGICA REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
NO ANO DE 2021
Portaria nº 123 /2021

Instituição de Ensino -					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2021			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de estudantes	Total de turmas
2021	6º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	7º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	8º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	9º Ano	Matutino			
		Vespertino			

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, dede 2021



**CAPACIDADE LÓGICA REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS
PARA FORMAÇÃO DE TURMAS REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2022**

Portaria nº 123 /2021

Instituição de Ensino -					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2021/2022			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de estudante	Total de turmas
2021 para 2022	6º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	7º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	8º Ano	Matutino			
		Vespertino			
9º Ano	Matutino				
	Vespertino				
Obs.: Anexar a listagem dos estudantes por Turma e turno de 2021 para 2022, Anexo IV.					

Diretora Escolar

(carimbo)

Fundão/ES, de..... de 2021

